Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-583/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1845/2011
PROTOCOLO	:	1025893
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	:	JOAO ANTONIO DE MARCO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETARIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 87/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	:	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 21-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 087/2011, celebrado o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação – SEINTRHA, por seu Secretario Municipal, Senhor João Antônio de Marco, CPF/MF nº 200.380.469-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda., CNPJ/MF nº 00.885.566/0001-48, por seu Procurador, Senhor Ronaldo Sanches Gonçalves, CPF/MF nº 323.499.800-06, como contratada, nos termos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do art. 311 c/c inciso I (segunda parte), do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor João Antônio de Marco, CPF/MF nº 200.380.469-20, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

3 – pela recomendação ao Ordenador de Despesas acima nominado, no sentido de que esta autoridade adote providências administrativas e gerenciais visando à observância dos prazos estabelecidos para a remessa dos documentos sujeitos a apreciação nesta Corte de Contas, na forma das instruções vigentes;

4 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, imputada ao Senhor João Antônio de Marco, CPF/MF nº 200.380.469-20, em razão do atraso na remessa dos documentos relativos à execução financeira do contrato nº 087/2011, nos termos dos artigos 44, inciso I combinado com o artigo 42, inciso II, todos da Lei Complementar nº 160/2012;

5 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas acima nominado, efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 157 combinado com o § 1º do artigo 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

6 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba